

SEGUNDO PROFESSOR: APOIO EDUCACIONAL PARA O ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR EM SANTA CATARINA

SECOND TEACHER: EDUCATIONAL SUPPORT FOR STUDENTS WITH DISABILITIES IN REGULAR EDUCATION IN SANTA CATARINA

Éllen da Silva Rufino dos Reis

Universidade do Sul de Santa Catarina

Flávia Wagner

Universidade do Sul de Santa Catarina

Resumo: O ensino regular deve ser um ambiente acessível a todos, assegurando a permanência e a participação efetiva de todos os estudantes. A inclusão é um processo contínuo que busca superar as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Nesse cenário, o segundo professor desempenha um papel essencial ao oferecer suporte no ensino regular para estudantes com deficiência em Santa Catarina. Este estudo analisou as políticas que asseguram a atuação desse profissional, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, a Resolução CEE/SC nº 100/2016 e o Caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina (2018). Os resultados apontam a necessidade urgente de revisar as políticas educacionais para fortalecer a inclusão, uma vez que as legislações apresentam lacunas que deixam o segundo professor em uma posição vulnerável. Assim, recomenda-se uma revisão legislativa para definir claramente as atribuições desse profissional, promovendo uma educação mais inclusiva.

Palavras-chave: segundo professor; ensino regular; Santa Catarina; estudante com deficiência; políticas de inclusão.

Abstract: Regular education must be an environment accessible to all, ensuring the retention and effective participation of all students. Inclusion is an ongoing process that seeks to overcome the barriers faced by people with disabilities. In this scenario, the second teacher plays an essential role in offering support in regular education for students with disabilities in Santa Catarina. This study analyzed the policies that ensure the performance of this professional, including the Education Law (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) No. 9,394/1996, Resolution CEE/SC No. 100/2016 and the Special Education Policy Document of Santa Catarina (2018). The results point to the urgent need to review educational policies to strengthen inclusion, since the legislation has gaps that leave the second teacher in a vulnerable position. Thus, a legislative review is recommended to clearly define the responsibilities of this professional, promoting a more inclusive education.

Keywords: second teacher; regular education; Santa Catarina; students with disabilities; inclusion policies.

Introdução

A inclusão escolar é uma ação política, social e cultural, além de ser um direito pedagógico. Todas as pessoas, com ou sem deficiência, têm o direito de participar plenamente do convívio social. No entanto, o estudante com deficiência, em muitas situações adversas a sua vontade, é privado dessa convivência devido às dificuldades da escola em atender às suas necessidades específicas decorrentes da deficiência, prejudicando, assim, o seu processo de aprendizagem (Santa Catarina, 2018).

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008, a inclusão escolar é fruto de diversas batalhas sociais e ações políticas, inserida em um movimento global. A educação inclusiva é entendida como um modelo pedagógico fundamentado nos princípios dos direitos humanos, com o objetivo de promover igualdade e reconhecer as diferenças. Ela vai além da simples garantia de equidade formal, levando em conta os contextos históricos que geraram a exclusão, tanto no ambiente escolar quanto na sociedade em geral.

Com o objetivo de tornar a inclusão escolar uma realidade prática, a política de educação inclusiva de Santa Catarina adota medidas concretas para apoiar o processo. Um exemplo é a presença do Segundo Professor (SP) nas escolas estaduais, um profissional dedicado a auxiliar na integração dos estudantes com deficiência nas turmas regulares. Esse profissional atua em parceria com os professores titulares, proporcionando adaptações nas atividades conforme as necessidades de cada estudante. Ele tem um papel crucial ao oferecer suporte pedagógico especializado e individualizado, assegurando que os estudantes recebam a atenção adequada para facilitar seu aprendizado e contribuir para uma resposta educacional mais inclusiva e eficiente.

De modo geral, esta pesquisa concentra-se na investigação das legislações que garantem a atuação do segundo professor, profissional essencial no ensino regular em Santa Catarina. A análise abrange a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) nº 100/2016, e o Caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina, publicado em 2018. Essas normativas orientam e regulamentam o serviço prestado pelo

segundo professor, cujo papel é oferecer suporte pedagógico a estudantes com deficiência matriculados em turmas regulares (ensino fundamental e ensino médio) das escolas estaduais de Santa Catarina, promovendo a adaptação curricular e o atendimento às necessidades educacionais específicas desses educandos, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

Método

Para atingir o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa qualitativa, fundamentada em uma análise detalhada das legislações pertinentes, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) nº 100/2016, e o Caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina, publicado em 2018. Desse modo, o estudo investigou o papel do segundo professor dentro do ambiente escolar e sua atuação em sala de aula.

A pesquisa qualitativa e documental, conforme os princípios apontados por Haguete (1985), busca revelar as particularidades de um fenômeno, explorando suas características e finalidades subjacentes. Dado esse enfoque, essa abordagem se mostra adequada para atingir os objetivos traçados. De acordo com Minayo (2003), o diferencial dessa metodologia está em sua ênfase na investigação e na compreensão de um grupo social específico, em vez de uma análise baseada em dados quantitativos. Além disso, a análise documental se apresenta como um estudo organizado de documentos, utilizados como fonte primária de informação e conhecimento, como foi indicado por Mattar e Ramos (2021).

Além disso, no que diz respeito às fases da análise de conteúdo, como descrito por Bardin (2016), essa metodologia abrange a segurança e a categorização das informações, exigindo a seleção criteriosa dos dados mais relevantes. A categorização assume um papel central, pois permite a organização dos dados pertinentes à pesquisa, facilitando sua divisão em categorias para que a análise e a interpretação sejam mais

aprofundadas. Assim, após uma análise detalhada, foram identificadas duas categorias principais: progressos e desafios vinculados ao trabalho do segundo professor.

Resultados

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 marca um avanço crucial para a educação inclusiva no Brasil, ao estabelecer diretrizes e princípios que garantem o acesso e a qualidade do ensino para todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência. A LDB consagra a educação como um direito fundamental, promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sensoriais. Ademais, ela reforça que todos os estudantes devem ter acesso ao ensino regular, criando um ambiente educacional inclusivo e acolhedor.

Um dos principais avanços da LDB é a previsão de que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Isso implica que as escolas regulares precisam estar preparadas para incluir os estudantes com deficiência em suas turmas, oferecendo o suporte necessário para garantir sua participação plena. A legislação visa eliminar a segregação, permitindo que os estudantes com deficiência aprendam ao lado de seus colegas, em um ambiente que valorize a diversidade.

A LDB também introduz o conceito de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que visa complementar a formação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esse atendimento deve ser oferecido fora do horário regular de aula, ou seja, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais ou outros espaços adequados para atender às necessidades específicas de cada estudante e promover sua inclusão no currículo comum.

Outro aspecto importante da LDB é a orientação para a adaptação curricular, a lei estabelece que o currículo da educação básica deve ser ajustado para atender às necessidades individuais dos alunos com deficiência. Isso exige a adaptação de atividades, materiais e métodos de ensino, garantindo que todos os alunos possam acompanhar o conteúdo e participar ativamente das atividades escolares.

A formação de professores e profissionais da educação são tratadas como uma prioridade pela LDB. A legislação prevê que esses profissionais devem receber formação inicial e continuada para atender de forma eficaz às necessidades dos alunos com deficiência. Essa atenção para formação é essencial para garantir que os educadores estejam preparados para implementar práticas pedagógicas inclusivas e adaptar o ensino às necessidades específicas de seus alunos.

Além disso, a LDB aborda a necessidade de garantir acessibilidade física e comunicacional nas escolas. As instituições de ensino devem ser adaptadas para permitir que alunos com deficiência tenham acesso pleno às instalações escolares, materiais didáticos e atividades educacionais. Isso inclui a remoção de barreiras arquitetônicas e a oferta de recursos que facilitem a comunicação e a participação dos alunos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 marca um progresso crucial para a educação inclusiva no Brasil. Essa legislação estabelece princípios fundamentais para a inclusão de estudantes com deficiência no ensino regular, promovendo um sistema educacional que valoriza a diversidade e proporciona oportunidades equitativas para todos os estudantes. Ao enfatizar a importância das adaptações curriculares, da formação contínua dos profissionais e da acessibilidade, a LDB visa criar um ambiente educacional mais inclusivo e eficiente

Seguindo os preceitos da LDB, é fundamental examinar a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) nº 100, de 2016. Essa resolução está em consonância com a LDB ao assegurar a presença do segundo professor na rede regular de ensino em Santa Catarina. Ela garante a atuação conjunta do segundo professor com os professores titulares, auxiliando no planejamento e na superação dos desafios no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência. Essa colaboração é crucial para adaptar o ensino às necessidades individuais e promover um ambiente de aprendizado mais acessível e eficaz.

A Resolução do CEE/SC nº 100 garante o atendimento do segundo professor para os estudantes com deficiência física, intelectual ou sensorial de longo prazo, que enfrentam diversas barreiras que dificultam sua participação plena na sociedade. Através de um trabalho conjunto e adaptado às suas necessidades individuais, esse profissional desenvolve atividades personalizadas para as necessidades do estudante

amparado pela lei, ao mesmo tempo em que busca por ações que envolvam todos os estudantes, proporcionando uma caminhada conjunta.

Ao dedicar esforços para atender às necessidades de todos os estudantes, a escola transforma-se em um ambiente de aprendizado colaborativo, em que cada educando contribui para o crescimento mútuo. Ribeiro e Silva (2021) destacam que um ambiente inclusivo não apenas amplia o conhecimento individual dos alunos, mas também reforça seu desenvolvimento social, incentivando interações mais diversificadas e enriquecedoras entre eles.

A implementação eficaz das diretrizes estabelecidas pela LDB e pela Resolução do CEE/SC nº 100 é fundamental para construir um sistema educacional que não só integre, mas também valorize e amplifique a diversidade nas salas de aula e que garanta o acesso, a permanência e a participação de todos. O segundo professor é crucial nesse processo, buscando ferramentas e estratégias que atendam plenamente cada aluno, avaliando seu nível de desenvolvimento e adaptando-se às suas circunstâncias para abrir novas possibilidades.

De acordo com Ribeiro e Silva (2021), o desempenho do aluno depende de um incentivo constante que o motive a superar a mentalidade de “não consigo” para alcançar a autoconfiança de “eu sou capaz”. Os professores exercem um papel essencial ao identificar as necessidades dos alunos e adotar medidas ativas para ajudá-los a superar seus desafios.

A experiência de uma inclusão bem-sucedida proporciona inúmeros benefícios sociais aos estudantes, independentemente de seu desempenho acadêmico. O contexto escolar vai além da aprendizagem formal, oferecendo uma oportunidade para o desenvolvimento integral do indivíduo. Nesse ambiente, os alunos desenvolvem habilidades sociais, emocionais e pessoais essenciais para a vida. A interação com os colegas, a participação em atividades coletivas e a exposição a diferentes perspectivas enriquecem sua formação. Como espaço de aprendizado para a vida, a escola promove valores como empatia, respeito à diversidade e colaboração, que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Complementando essa visão, Paulo Freire (1996) nos lembra que a educação em si não é o agente direto da transformação do mundo, são as mudanças que ela

provoca nas pessoas, que, por sua vez, são capazes de transformar a realidade ao seu redor. Essa reflexão reforça a ideia de que o processo educativo vai além da simples transmissão de conteúdos acadêmicos; ele é uma ferramenta para o desenvolvimento integral. Na inclusão escolar, isso é ainda mais significativo, pois um ambiente inclusivo beneficia não só o aluno com deficiência, mas também transforma todos os envolvidos. A escola, portanto, deve ser um espaço que acolhe e valoriza as diferenças, contribuindo para formar pessoas capazes de atuar na transformação da sociedade.

Ribeiro e Silva (2021) ressaltam, em seu estudo sobre a atuação do segundo professor na inclusão de alunos autistas em turmas regulares, que este profissional exerce um papel crucial na implementação de métodos pedagógicos inovadores. A presença do segundo professor não apenas amplia o conhecimento do professor titular, mas também favorece uma abordagem educacional mais eficiente e inclusiva para alunos com necessidades especiais.

A inclusão do segundo professor nas salas de aula regulares é uma conquista notável para a educação em Santa Catarina, posicionando-se como um diferencial de destaque no contexto nacional. Essa inovação representa uma abordagem avançada para a promoção da inclusão, permitindo que o segundo professor trabalhe diretamente ao lado dos professores titulares. Esse modelo de colaboração simultânea é fundamental para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, proporcionando um suporte contínuo e personalizado que enriquece o ambiente de aprendizagem.

O segundo professor não tem a função de substituir os professores titulares; ao contrário, ele atua de forma conjunta, somando-se ao processo pedagógico. Sua presença possibilita uma abordagem mais colaborativa na sala de aula, onde, junto com os professores titulares, desenvolve estratégias pedagógicas direcionadas e assertivas para atender às necessidades individuais de cada estudante. Essa parceria é essencial para adaptar o ensino de forma inclusiva, promovendo um ambiente de aprendizado que reconhece e valoriza as diferenças. Ao trabalharem em conjunto, o segundo professor e o titular conseguem criar práticas educacionais mais diversificadas e eficazes, garantindo que todos os alunos, especialmente aqueles com deficiência, recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Dessa forma, o

segundo professor contribui para uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade.

A Resolução CEE/SC nº 100, de 2016, assegura a presença do segundo professor nas escolas e estabelece a paridade salarial com os professores titulares, reconhecendo, assim, a importância de sua contribuição no processo educativo. No entanto, ela deixa de contemplar um aspecto fundamental: a garantia da hora-atividade para esses profissionais. A ausência desse direito compromete significativamente o planejamento e a preparação das atividades pedagógicas. O segundo professor precisa de tempo adequado para se envolver em um planejamento cuidadoso, elaborar estratégias de ensino individualizadas e adaptar materiais didáticos para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência.

Sem essa hora-atividade, o segundo professor fica sobrecarregado, limitando sua capacidade de oferecer um apoio realmente eficaz. Isso não apenas prejudica a qualidade do ensino inclusivo, mas também desvaloriza a complexidade e a importância de seu papel. A falta de tempo para a preparação e reflexão sobre as práticas pedagógicas limita a possibilidade de criar estratégias inovadoras e adequadas para cada estudante, impactando diretamente a efetividade da inclusão escolar. Portanto, para que a atuação do segundo professor seja plena e eficaz, é essencial que a legislação avance, incluindo garantias como a hora-atividade, para que esses profissionais possam exercer suas funções com a qualidade e a dedicação necessária.

A valorização do professor é um tema amplamente discutido e reconhecido na literatura educacional como fundamental para a qualidade do ensino e o desenvolvimento de uma educação inclusiva e eficaz. Paulo Freire (1996) enfatiza que ensinar exige respeito tanto aos saberes dos educandos quanto ao próprio educador, destacando que o reconhecimento e o respeito ao trabalho docente são essenciais para uma prática pedagógica transformadora.

Outros estudiosos também sublinham essa importância, Nóvoa (1995), por exemplo, afirma que a profissionalidade dos professores é construída com base no reconhecimento social de sua importância e no apoio à sua formação. Ele ressalta que o reconhecimento do papel do professor e o investimento em sua formação contínua são

cruciais para o fortalecimento da profissão docente e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade da educação.

Tardif (2014) complementa essa discussão, apontando que os professores precisam ser reconhecidos e apoiados em sua identidade profissional, pois são eles que, no cotidiano, fazem a mediação entre o conhecimento e o aluno. Essa mediação é vital para que a educação seja inclusiva e significativa, destacando a necessidade de políticas que valorizem o trabalho docente, não apenas em termos salariais, mas também em relação à formação, condições de trabalho e tempo para planejamento.

Essas reflexões reforçam que a valorização do professor é um elemento central para construir uma educação de qualidade. Quando os educadores são devidamente reconhecidos, apoiados e valorizados, eles estão mais bem preparados para desempenhar seu papel de forma eficaz, promovendo ambientes de aprendizagem inclusivos e transformadores.

A atuação do segundo professor está em sintonia com a visão de Libâneo (2013), que conceitua a escola dos sonhos como um espaço que garante a todos os alunos acesso a uma formação completa e diversificada, abrangendo aspectos culturais, científicos, pessoais e profissionais. Essa abordagem ressalta a importância de uma educação que não apenas promova o desenvolvimento integral dos alunos, mas também permita o exercício pleno da cidadania, alinhando-se com o objetivo de oferecer uma educação inclusiva e abrangente.

A Resolução CEE/SC nº 100, de 2016, apresenta algumas limitações, pois não fornece diretrizes detalhadas sobre as responsabilidades e restrições desse profissional, tampouco aborda questões relacionadas aos direitos trabalhistas, plano de carreira, processo de contratação e requisitos de formação necessários para o desempenho da função.

Para suprir essas lacunas, buscamos, inicialmente, esclarecimentos na própria resolução que fundamenta a presença do segundo professor. Ela define, com precisão, quais alunos com laudos têm direito ao atendimento especializado dentro do ensino regular, mas ainda carece de orientações mais completas sobre as atribuições e condições de trabalho do segundo professor.

Posteriormente, examinamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, que aborda a educação especial no seu capítulo cinco. A LDB estabelece a inclusão de alunos com deficiências no ensino regular e menciona aspectos sobre a formação acadêmica dos professores. No entanto, a legislação não especifica detalhadamente as atribuições do segundo professor, deixando uma lacuna importante na definição de suas responsabilidades e funções (Brasil, 1996). Para promover um avanço real na garantia e efetividade desse profissional, é necessário que a legislação ofereça orientações mais precisas sobre suas atribuições.

Ao aprofundar a busca por informações sobre o serviço do segundo professor, seus direitos e atribuições, encontramos o Caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina, publicado em 2018. Esse caderno tem como objetivo orientar a atuação desse profissional, oferecendo diretrizes para seu trabalho. Embora não seja uma legislação formal, ele apresenta uma descrição detalhada das funções do segundo professor de turma, fornecendo orientações específicas que ajudam a definir melhor seu papel e responsabilidades. Além disso, representa um avanço ao proporcionar uma estrutura mais clara e prática para o trabalho do segundo professor. No entanto, a sua natureza não legislativa pode deixar certas fragilidades na implementação e na garantia plena das funções descritas.

No item 7.3 do Caderno de Política de Educação Especial de Santa Catarina são detalhadas as responsabilidades e limitações do serviço do segundo professor. No subitem 7.3.1, destaca-se que o segundo professor de turma deve estar previamente ciente do planejamento feito pelos professores regentes, com o objetivo de organizar ou sugerir adaptações curriculares e métodos diferenciados para as atividades propostas. Também se espera que ele participe ativamente do conselho de classe e colabore com os professores regentes, além de seguir as orientações do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de outros profissionais envolvidos no atendimento do estudante com deficiência.

No caderno político, é enfatizado que o segundo professor deve cumprir sua carga horária de trabalho, permanecendo na sala de aula mesmo quando não houver a presença de alunos com deficiência. É igualmente importante que participe de formações contínuas na área da educação e auxilie os professores regentes no processo

de ensino e aprendizagem de todos os alunos. Sua colaboração deve abranger todas as disciplinas e atividades extracurriculares promovidas pela escola. Além disso, o segundo professor tem a função de contribuir para a elaboração e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e de elaborar e inserir relatórios pedagógicos descritivos dos alunos no sistema professor on-line.

Com base nas atribuições detalhadas no caderno pedagógico, é possível definir as funções do segundo professor de turma, este profissional deve atuar como facilitador na adaptação de metodologias, currículos e avaliações, com o objetivo de promover a inclusão e superar desafios no processo de aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais. Ele deve trabalhar em estreita colaboração com o professor titular, procurando recursos e estratégias que assegurem a integração de todos os estudantes. Além disso, é crucial que possua habilidades eficazes de comunicação, capacidade para trabalhar em equipe, flexibilidade e um conhecimento atualizado sobre práticas de educação inclusiva.

Ter as diretrizes para a atuação do segundo professor apenas em um caderno de políticas, ao invés de incluí-las diretamente na legislação, pode ser considerado um risco para a garantia plena e efetiva do papel desse profissional. A legislação tem força normativa e vinculante, conferindo maior segurança e estabilidade às funções, direitos e deveres dos envolvidos. Quando as atribuições, responsabilidades e restrições do segundo professor não estão expressamente previstas em lei, mas em documentos de caráter orientativo, como um caderno de políticas, abre-se margem para interpretações diversas e, potencialmente, para a flexibilização das práticas em diferentes contextos escolares.

A ausência de respaldo legal para essas diretrizes pode gerar insegurança tanto para os profissionais quanto para a implementação de práticas inclusivas consistentes. A falta de clareza na legislação pode levar à vulnerabilidade do segundo professor, colocando em risco a efetividade do apoio pedagógico que ele oferece. Sem uma base legal sólida, há a possibilidade de variações na interpretação e aplicação dessas diretrizes, o que pode resultar em desigualdades no suporte oferecido aos alunos com deficiência em diferentes instituições.

Incluir esses direitos, restrições e atribuições na legislação seria uma forma de institucionalizar e formalizar o papel do segundo professor, garantindo-lhe a devida proteção e reconhecimento. Dessa maneira, assegura-se uma prática educacional mais uniforme e eficaz, alinhada aos princípios de uma educação inclusiva e equitativa. A legislação daria ao segundo professor a legitimidade necessária para atuar de forma assertiva e segura, com um respaldo jurídico claro que orientaria sua atuação em todas as escolas, promovendo uma verdadeira inclusão escolar.

Delegar as responsabilidades e direitos do segundo professor a um documento pedagógico compromete a clareza e a uniformidade que uma legislação formal oferece. Enquanto leis definem regras de maneira objetiva e uniforme, um caderno pedagógico pode permitir interpretações subjetivas, levando a tratamentos desiguais entre os profissionais. Essa falta de padrão pode prejudicar a colaboração e a eficácia no trabalho em equipe, impactando negativamente a qualidade da educação.

A situação é agravada pela dificuldade em fiscalizar e assegurar o cumprimento adequado das normas. Sem uma legislação específica e clara, a fiscalização torna-se mais complexa. O caderno pedagógico pode não fornecer as diretrizes objetivas necessárias para uma supervisão eficiente, dificultando a detecção de violações e a implementação de correções apropriadas, o que compromete a equidade no ambiente educacional.

Além disso, a transição de uma legislação para um caderno pedagógico levanta questões sobre a estabilidade e a continuidade das políticas educacionais. Enquanto uma lei é respaldada pelo poder legislativo e possui uma base jurídica sólida, um caderno pedagógico pode ser facilmente modificado ou desconsiderado. Isso ameaça a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias para que os profissionais da educação planejem e implementem suas práticas pedagógicas de maneira consistente.

É essencial priorizar uma abordagem legal sólida e clara para garantir a proteção adequada dos profissionais da educação e a qualidade do sistema educacional. Uma legislação específica e bem fundamentada traz segurança e respaldo para a atuação do segundo professor, definindo seus direitos, deveres e responsabilidades de forma precisa e transparente. Além disso, critérios objetivos para a seleção, contratação e avaliação desses profissionais garantiriam a qualidade e a equidade na distribuição dos recursos humanos no ambiente escolar. Ao privilegiar uma abordagem legal sólida, evita-

se mudanças arbitrárias e voláteis, promovendo estabilidade e respeito aos direitos dos profissionais da educação. Isso contribui para a construção de um ambiente educacional seguro, motivador e propício ao aprendizado.

Se acreditamos que a escola tem um papel fundamental na democratização nas diversas esferas, social, econômica, política, cultural e familiar, tem que se assegurar uma escola com acesso e condições de permanência para todos em todas as etapas do ensino escolar (Libâneo, 2013). Portanto, o trabalho do segundo professor exercido com profissionalismo contribuirá para a concretização da inclusão do estudante com deficiência.

É imperativo eliminar qualquer dúvida, lacuna ou margem para interpretações divergentes quando se trata de políticas de inclusão. É urgente avaliar tanto os avanços quanto as falhas para buscar soluções eficazes. Estudos evidenciam uma clara necessidade de reformular as políticas de inclusão, indicando um clamor por um enfoque mais preciso e específico nas reais necessidades da educação. Esse processo de reformulação deve ser cuidadoso e criterioso, levando em consideração as experiências e desafios vivenciados no cotidiano escolar.

Para que essa reformulação seja efetiva, é essencial ouvir as vozes dos professores e da comunidade escolar, que lidam diretamente com as complexidades da inclusão no dia a dia. São esses profissionais que compreendem as nuances das dificuldades enfrentadas e podem contribuir com insights valiosos sobre o que realmente funciona e o que precisa ser melhorado. Além disso, a participação ativa da comunidade escolar é crucial para garantir que as políticas implementadas sejam adequadas, contextualizadas e capazes de promover uma verdadeira inclusão, respeitando e valorizando a diversidade de todos os estudantes. Portanto, a reformulação das políticas de inclusão deve ser um processo participativo, que envolva todos os atores da educação para construir um sistema mais justo e eficiente.

Apesar das lacunas identificadas, é possível afirmar que a presença do segundo professor em sala de aula representa um avanço significativo na educação. Esse progresso evidencia uma crescente conscientização e reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. A educação tem avançado para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma aprendizagem de qualidade nas escolas regulares. Há

melhorias na acessibilidade física e digital, com a criação de infraestruturas adaptadas e a implementação de diretrizes, que asseguram acesso igualitário a recursos e informações.

O aumento da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência tem levado a mudanças positivas nas atitudes, contribuindo para a superação de estereótipos e preconceitos. A participação e a representação das pessoas com deficiência têm sido mais valorizadas, permitindo sua contribuição na elaboração de políticas e na defesa de seus direitos. Esses avanços sinalizam um passo importante em direção a uma sociedade mais diversa e respeitosa, que reconhece a importância de garantir oportunidades justas e igualitárias para todos.

Considerações finais

Este estudo destaca a importância das políticas educacionais para a promoção de uma inclusão escolar equitativa e eficaz. Embora Santa Catarina tenha reconhecido formalmente o papel do segundo professor, há uma clara necessidade de aprimoramento e maior definição dessas políticas. A falta de especificidade na legislação atual deixa esse profissional em uma posição vulnerável, o que pode comprometer a efetividade do apoio educacional oferecido a estudantes com deficiência.

A inclusão do segundo professor nas escolas é um avanço significativo, mas para que seu papel seja exercido plenamente, é necessário um respaldo legislativo mais sólido. É imperativo que suas atribuições, direitos e condições de trabalho sejam claramente estabelecidos na legislação, garantindo a uniformidade e eficácia de sua atuação. Além disso, assegurar a hora-atividade e condições adequadas para o planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas é essencial para uma prática docente de qualidade.

A valorização do segundo professor não é um luxo, mas uma necessidade para assegurar a equidade e a qualidade do ensino inclusivo. Investir na formação, na

remuneração justa e no reconhecimento deste profissional é investir em uma educação que acolhe e valoriza a diversidade, proporcionando a todos os estudantes oportunidades justas de aprendizado. Portanto, este estudo reforça a urgência de visitar e fortalecer as políticas educacionais, criando um sistema que, de fato, sustente uma educação inclusiva de alto padrão. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, que reconhece e respeita as diferenças.

Referências

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducospecial.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Resolução CEE/SC nº 100, 13 de dezembro de 2016**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Educação Especial. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/legislacao-especifica-da-educacao-especial>. Acesso em: 15 set. 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HAGUETE, T. M. F. **Metodologia qualitativa na sociologia** (4a ed). Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

REIS, Éllen da Silva Rufino dos; WAGNER, Flávia. Segundo professor: apoio educacional para o estudante com deficiência no ensino regular em Santa Catarina. Rev InCantare, Curitiba, v.21, p. 1-16, dez, 2024. ISSN 2317-417X.

LIBÂNEO, J. C. **Didática** (2a ed.). São Paulo: Cortez, 2013.

MATTAR, J.; RAMOS, D. K. **Metodologia da Pesquisa em Educação**: abordagem qualitativas, quantitativas e mistas (1a ed). São Paulo: Edições 70, 2021.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade (22a ed). Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

NÓVOA, A. Os Professores e a sua Formação num Tempo de Metamorfose da Escola. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 44, n. 3, 2019.

RIBEIRO, K. W. H.; SILVA, D. O papel do segundo professor no processo da inclusão do autismo em sala de aula do ensino regular. **Renovare**: Revista de Saúde e Meio Ambiente, 1, 2021.

SANTA CATARINA (Estado). **Educação Especial em Santa Catarina: trajetória histórica**. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação de Políticas e Planejamento Educacional. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/etapas-e-modalidades-de-ensino/educacao-especial/>. Acesso em: 15 set. 2024.

TARDIF, M. **Saberes Docentes e Formação Profissional**. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

Sobre as autoras:

Éllen da Silva Rufino dos Reis é mestranda da UNISUL 2022/1, está desenvolvendo a pesquisa sobre a Atuação do Segundo Professor do estudante com Transtorno do Espectro Autista das escolas estaduais de Santa Catarina. Participa do grupo de pesquisas Estudos sobre Gestão e Práticas Educacionais (EG e PE). Graduada em Educação Especial pela Faculdade de Pinhais em 2011, e Educação Infantil e Séries Iniciais pela UDESC em 2007. Pós-graduada em Educação Infantil, Séries Iniciais e Educação Especial pela Associação Catarinense de Ensino Faculdade de Joinville em 2008.

Flávia Wagner é graduada em Pedagogia - Series Iniciais e Orientação Educacional pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000), Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004) e Doutora em Educação pela Universidade de Lisboa (2018) com diploma revalidado pela Universidade de São Paulo (USP). Atua no ensino superior a mais de 22 anos (2001 até os dias atuais), exerceu a função de Coordenadora Pedagógica no Ensino Superior (2005-2020) na Unisul. Atualmente é Professora e Pesquisadora no Curso de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação da Unisul; atua como membro do Comitê de Ética e do NDE nos Cursos de Ciências Humanas.